



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé - IMPES, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé - IMPES (órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé - RPPS).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo é composto, na forma e termos do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 106/2023, sendo:

- I. 03 (três) representantes dos Segurados, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Guaporé – SINDISMUSF;
- II. 02 (dois) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal; e



- III. 01 (um) representante do Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º. Ficam designados seis membros suplentes, que poderão substituir os titulares em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Os membros a que se referem os incisos I, II e III deste artigo observarão os requisitos previstos em Lei Complementar Municipal nº 106/2023 e se manterão em constante estudo das Leis maiores previdenciárias e no que tange o mercado de investimentos.

CAPITULO III

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 4º. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Condenação criminal transitada em julgado;
- III. Decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV. 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas;

§ 1º. Nas ausências ou afastamentos temporários do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º. No caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, assumirá em definitivo a presidência o Vice-Presidente, caso o impedimento ou vacância se der no último quarto do mandato.



§ 3º. Em ocorrendo o impedimento ou vacância antes do último quarto do mandato, será eleito novo Presidente em reunião a ser convocada dentro de no máximo 15 (quinze) dias do afastamento do Presidente anterior.

§ 4º. Não poderá o membro suplente ser convocado para assumir a presidência de forma direta.

§ 5º. Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, ele o será pelo conselheiro mais velho.

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, este será substituído por um dos suplentes.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, um suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 8º. No caso de afastamento temporário (férias, licenças, auxílio doença, etc.) o suplente será automaticamente convocado para comparecer às reuniões pela Secretaria do Conselho até reassunção do titular.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. A investidura dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 6º. Os membros do Conselho Deliberativo escolherão entre si o seu Presidente, Vice-presidente e Secretario através de eleição para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.



Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro empossado mais velho.

Art. 7º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Deliberativo:

- I. Apresentar-se às reuniões do Conselho Deliberativo pontualmente, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II. Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III. Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV. Efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V. Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI. Participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Cumprir este Regimento.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito e/ou contato telefônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



§ 2º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III. Apreciar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos, pelas normas do Ministério da Previdência Social e pela Lei Complementar N.º 106/2023, observados os estudos atuariais do RPPS;
- IV. Aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeiras dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- V. Apreciar e aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé;
- VI. Determinar, acompanhar e avaliar a realização de inspeções e auditorias;
- VII. Autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Superintendência;

- VIII. Acompanhar a gestão e execução operacional, econômica e financeira dos planos, programas e orçamentos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo RPPS, pelo Comitê de Investimentos;
- IX. Avaliar e acompanhar os atos de gestão da Diretoria Executiva, adotando as providências cabíveis para a correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- X. Acompanhar, averiguar e deliberar quanto a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, revisões atuariais, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação em vigor;
- XI. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- XII. Acompanhar, averiguar e deliberar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários ao RPPS, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social;
- XIII. Deliberar quanto ao pedido de sindicância para destituição do Superintendente e demais cargos administrativos do Instituto, junto ao poder executivo e legislativo municipal quando, os mesmos infringirem os termos das legislações vigentes, principalmente o que tange o direito dos assegurados, solicitando a designação de outros servidores para preencherem os respectivos cargos;



- XIV. Deliberar sobre outras questões correlatas à sua competência e dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV. Transformar as decisões em plenária em resoluções assinadas pelo presidente dando publicidade.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Representar o Conselho;
- II. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III. Convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;
- IV. Conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- V. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VI. Apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;
- VII. Requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- VIII. Solicitar ao superintendente do IMPES, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;



- IX. Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros, as atas das reuniões;
- X. Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 10. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II. Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III. Dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Zelar pela documentação do Conselho;
- V. Desempenhar as tarefas inerentes à função;
- VI. Assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.



CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, a requerimento do Conselho Fiscal e/ou Comitê de Investimentos.

§1º. Os conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. Os conselheiros ficarão a disposição do instituto de previdência no dia agendado para reunião, visando à deliberação de assuntos bem como participação de alguma atividade do instituto como IMPES itinerantes entre outros.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Deliberativo será de 50% + 1 do total de membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada dado o registro dos que compareceram.

Art. 13. As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I. Expediente:

a) Apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

b) Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.



- II. Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 14. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 15. As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 16. Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no WEB/Sítio Portal da transparência do IMPES.

Art. 17. Os atos aprovados através de Resolução de competência do Conselho Deliberativo, quando deliberados sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um) e será publicado no WEB/Sítio Portal da transparência do IMPES.

Art. 18. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.



Art. 19. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 20. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I. Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II. Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 04 (quatro) membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do IMPES.



Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Extraordinária no dia 21 de agosto de 2023.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO